

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Futura e eventual aquisição de gás de cozinha e galão de água mineral, para serem consumidos nas dependências da sede do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM Noroeste, conforme planilha de quantitativos por Câmara Setorial e cotação de preços abaixo.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP) 13kg	und	06
2	Água mineral (galão 20lt)	Und	400

1.3. **O critério de julgamento adotado será o “menor preço global”.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que atualmente a equipe do consórcio conta com mais de 30 (trinta) colaboradores em suas dependências, entre empregados, estagiários e prestadores de serviço.

2.2. Esta contratação se justifica pela necessidade do CIM NOROESTE pela Câmara Setorial de Saúde, Câmara Setorial de Meio Ambiente de Agricultura e o SAMU 192, tem em atender as condições mínimas de trabalho dos empregados de suas dependências, como água potável e gás liquefeito para preparo de café, *coffe break* e demais necessidades.

2.3. Considerando que tal contratação se caracteriza como aquisição de bens e serviços comuns, e pelo o baixo valor estimado da contratação, os mesmos podem ser contratados diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inc. II, paragrafo 2º da lei nº 14.133/21.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de estabelecimentos comerciais de distribuição situados na cidade de Águia Branca - ES, para o fornecimento de água mineral e gás liquefeito, para o abastecimento das dependências do CIM NOROESTE à qualquer hora. Deste modo, se torne essencial que o comércio seja situado na municipalidade, por conta do atendimento imediato de acordo a necessidade da Administração.

4. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados o empregado público

João Oliveira Júnior.

5. CONDIÇÕES, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O produto em desacordo com as especificações, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser refeitos. Neste caso, o prazo de recuperação das falhas apontadas será determinado pelo CIM NOROESTE/ES e sua inobservância implicará aplicação das penalidades previstas neste Termo.

5.2. A eventual reprovação do objeto em qualquer fase de sua execução não implicará alteração dos prazos nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

5.3. O objeto será recebido pela CIM NOROESTE/ES após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega do item na forma requisitada;

6.2. Atender à requisição, somente, mediante solicitação expressa do CIM NOROESTE;

6.3. Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer no fornecimento do item, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o CIM NOROESTE, bem como prestar os esclarecimentos devidos;

6.4. Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

6.5. Responsabilizar-se-á por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à CONTRATADA;

6.6. Não subcontratar outra entidade, no todo ou em parte, os serviços pactuados;

6.7. Manter contato com o CIM NOROESTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

6.8. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o CIM NOROESTE, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.9. Manter serviço nos dias de ocupação do CIM NOROESTE, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, permitindo ao agente responsável realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

6.10. Apresentar relatório, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados;

6.11. Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando o CIM NOROESTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo sem a prévia autorização do CIM NOROESTE;

6.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento deste termo;
- 7.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam efetuadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 7.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 7.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Contrato;
- 7.7. Efetuar os pagamentos em conformidade com o Contrato firmado entre as partes.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não serão permitidos subcontratadas prestarem os serviços requeridos.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A presente contratação terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da Coordenadoria Administrativa e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 10.2. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 10.3. Deverá constar na nota fiscal: Nº do Processo, nº do empenho e nº da Autorização de Fornecimento.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no termo de referência, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021 conforme o disposto:
 - a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CIM NOROESTE/ES;
 - b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da aquisição, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para início na execução da entrega dos produtos,

- c) MULTA de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;
 - d) MULTA de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor global da aquisição, pela recusa em fornecer produtos previstos neste Termo de Referência;
 - e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o CIM NOROESTE/ES por um período não superior à 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a entrega dos;
 - f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da aquisição, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;
- 11.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- 11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM NOROESTE/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa previa;
- 11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas inerentes a este Termo de Referência correrá à conta de dotação Orçamentária Consignada no Orçamento Vigente. Sendo ele.

CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE:

Projeto/Atividade: 0001 2006

Elemento da despesa: 333903000

Fonte: 15000015000

Ficha: 18

SAMU 192:

Projeto/Atividade: 0001 2004

Elemento da despesa: 333903000

Fonte: 18800000000

Ficha: 57

CÂMARA SETORIAL DE MEIO AMBIENTE:

Projeto/Atividade: 0001 2009

Elemento da despesa: 333903000

Fonte: 15000000999

Ficha: 81

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos no CIM NOROESTE, pelo telefone (27) 3745-1549, no horário de 07:00 às 16:30 de segunda à sexta feira, em dias úteis.



Águia Branca – ES, 02 de janeiro de 2024.

Dulcinéia e Silva Sousa

Diretora da Câmara de Meio Ambiente e Agricultura

Tenório Gomes da Silva

Coordenador do SAMU 192

Smilei Duques de Oliveira

Superintendente Geral do CIM NOROESTE

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

DISPENSA Nº XXX/2024

CONTRATO Nº XXX/2024

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa....., com sede, inscrita no CNPJ sob o nº, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA.

b) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, _____ (qualificação) _____ e a CONTRATADA _____ (qualificação) _____

c) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento o art. 75, inciso II, parágrafo 2º da Lei 14.133/21, Processo Administrativo nº ____/____ de ____/____/20____, Dispensa nº ____/20____ do CIM NOROESTE, bem como as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o _____, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, bem como estabelecido no processo administrativo nº ____/20____ realizado pelo CIM NOROESTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo administrativo nº ____/20____, dispensa nº xxx/2024 do CIM NOROESTE, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – do preço e da forma de reajuste

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ ____ (xxxx), conforme relatório final de vencedores da dispensa nº ____/2024 do CIM NOROESTE e processo administrativo nº xxx/2024, conforme discriminação dos itens indicados no quadro abaixo:

3.2 – Os preços são fixos e poderão sofrer reajustes, sendo permitido o reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei.

3.3 – O preço a ser pago coincide com o preço definido no relatório de preços após o relatório do vencedor, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, combustíveis, hospedagem, alimentação, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1 – CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo dos produtos efetivamente realizados, nas condições estipuladas no processo, seus anexos e neste Contrato, condicionado à atestação expedida pela Coordenadoria Administrativa.

4.1.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da Coordenadoria Administrativa e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.1.2.1 – As notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, com o mesmo CNPJ dos documentos apresentados na licitação (Dispensa Nº ____/20__ – CIM NOROESTE) e descrito no preâmbulo deste contrato.

4.1.2.2 – Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

4.1.3 – A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.1.4 – Deverá constar na nota fiscal: Nº do processo administrativo e nº da Autorização de Fornecimento.

4.1.5 – O órgão emissor da autorização de fornecimento, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la a CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.1.6 – Os pagamentos devidos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco BANESTES S/A, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

4.1.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito

a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

4.1.8 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

4.1.9 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao órgão emissor da autorização de fornecimento plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.1.10 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.1.11 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários

5.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 20__:

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Início e da vigência do Contrato

6.1 - O prazo para início do fornecimento se dará a partir da publicação do presente contrato, mediante o recebimento das Autorizações de fornecimento, sendo encerrado em __/__/20__, devendo seu extrato do contrato ser devidamente publicado nos meios oficiais utilizados pelo CIM NOROESTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - Das entregas

7.1 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o previsto no item anterior e observado todas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1 - Com fundamento no artigo 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com o CIM NOROESTE e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CIM NOROESTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de acordo com §3º do art 156 da lei 14.133/21

8.1.1 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.2 - O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, serão creditado em conta da contratante.

8.1.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.1.4 - As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATADO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado para entrega dos produtos;

V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados neste Contrato;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes

10.1 - Compete à Contratada:

10.1.1 - Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.1.2 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.1.3 - Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da CONTRATANTE, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

10.1.4 - Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

10.1.5 - Substituir, a pedido da CONTRATANTE, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

10.1.6 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

10.1.7 - Efetuar a substituição, reparação ou reposição dos produtos rejeitados pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação de substituição.

10.1.8 - Efetuar a substituição dos produtos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido após seu fornecimento.

10.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas neste contrato.

10.1.10 - Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente contrato.

10.1.11 - Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

10.1.12 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

10.1.13 - Enviar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço (CIM NOROESTE-ES), notas fiscais das vendas dos produtos registrados em ata, a fim de o mesmo realizar o controle da ARP.

10.2 - Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;

c) Designar servidor ou comissão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado através de portaria que deverá atestar definitivamente a prestação dos serviços, observadas às disposições deste Contrato.

11.2 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIM NOROESTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.2 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CIM NOROESTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

12.3 – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme estabelece o art. 124, alínea b da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – A Administração reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

12.5 - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do presente contrato sem a concordância da Administração municipal, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA pela entrega dos materiais correspondentes.

12.6 - O recebimento, o controle e a conferência dos produtos serão feitos pela CONTRATANTE, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA. O órgão emissor da autorização de fornecimento comunicará a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

12.7 - A CONTRATANTE expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.8 - A CONTRATADA é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo O órgão emissor da autorização de fornecimento, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Contratante.

12.9 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

12.10 - O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

12.11 - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referentes às condições firmadas no presente contrato.

12.12 - A CONTRATANTE deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições CONTRATADAS.

12.13 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

12.13.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE,, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE, a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.13.1.2 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará ao CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CONTRATANTE, a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante à CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

12.13.1.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA; ou
- b) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável

13.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1. - O presente Contrato será publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de _____, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

_____, _____ de _____ de 20__

REPRESENTANTE (S) DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE(S) DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome Completo:
Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Identidade:
CPF: